

LEI Nº 812/67

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sancione a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido um abono de Natal, no corrente exercício aos funcionários e operários, ativos e inativos da Municipalidade e funcionários do Legislativo.

Artº 2º - O abono a que se refere o Artº 1º, será calculado na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos individuais, atinente a cada servidor.

Artº 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentaria própria, ficando o Poder Executivo, se necessário, a abrir o respectivo crédito suplementar.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sada das Sessões, 15 de dezembro do ano de 1.967

Luís Antônio

Almirante José de Souza

Paulo Roberto

Gilson

Fernando
